



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 147/2016 – CPL

Inexigibilidade de Licitação

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição de livros para o ano letivo de 2017 destinados à educação infantil e pré-escola com ênfase para autores e temáticas regionais, viabilizando a implantação do projeto de leitura para os alunos das Escolas Públicas do Município de Canaã dos Carajás - PA

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 147/2016 - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação deflagrado para aquisição de livros para o ano letivo de 2017 destinados à educação infantil e pré-escola com ênfase para autores e temáticas regionais, viabilizando a implantação do projeto de leitura para os alunos das Escolas Públicas do Município de Canaã dos Carajás – PA.

Nos autos do processo constam a Solicitação de Licitação com Justificativa, Planilha Descritiva, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Proposta, Carta de Exclusividade, Solicitação de Despesa, Declaração de Adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Orçamentária, a Solicitação de Abertura do Processo Administrativo, o Termo de Autorização, a Autuação, Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, Abertura do Processo de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Documentos da empresa, Certidões Negativas, Declaração de Inexigibilidade, Despacho de Ratificação, Extrato de Inexigibilidade, Contrato e Publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

A inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição e a empresa em comento é fornecedora exclusiva desse material didático, conforme consta na Declaração de Exclusividade emitida pela Editora.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 25, I da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)”

Desse modo, havendo inviabilidade de competição devido o objeto da contratação ser comercializado por fornecedor exclusivo, andou bem a Administração ao proceder com a mesma através da inexigibilidade.

Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, pois conta com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

financeira, autorização, declaração de exclusividade, parecer jurídico e termo de ratificação, bem como as devidas publicações.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 30 de Dezembro de 2016.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno